

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 9702/2021**

Sumário: Regulamento de atribuição de bolsas do Instituto Politécnico de Bragança a estudantes no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias.

Regulamento de atribuição de bolsas do Politécnico de Bragança a estudantes no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo — COMPETE — Sistema de Apoio a Ações Coletivas — Promoção do Espírito Empresarial, AAC n.º 01/SIAC/2020 — Candidatura n.º 072070.

Preâmbulo

Os objetivos do ensino superior são enunciados pelo artigo 11.º, n.º 2, da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, dos quais se destaca o estímulo do desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo, formar diplomados aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação (alíneas *a*), *b*), *c*), *f*) e *i*)).

As instituições de ensino superior (IES) têm o direito e o dever de participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento e de valorização económica do conhecimento científico. Têm ainda o dever de promover e organizar ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins, conforme é expresso pelos números 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

Incumbe também às IES apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica e apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho, tarefas estas que lhes são cometidas pelo artigo 24.º do RJIES.

A autonomia financeira das IES é disciplinada pelo artigo 111.º do RJIES.

No âmbito do enquadramento legal supra exposto, o Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição de ensino superior fortemente comprometida com a promoção da valorização e partilha de conhecimento, com impacto significativo para as competências dos seus estudantes, determinantes no futuro para a sua empregabilidade e sucesso profissional.

Assim, o Instituto Politécnico de Bragança está comprometido com a concretização do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo — AAC n.º 01/SIAC/2020 — Candidatura n.º 072070, COMPETE, que promove o espírito empresarial através da capacitação e da cocriação de inovação entre empresas e equipas multidisciplinares de estudantes, potenciando um ambiente de inovação no território.

Os acordos institucionais associados a este projeto envolvem a assunção do compromisso de atribuição de uma compensação financeira aos estudantes envolvidos nos processos de cocriação de inovação. Esta compensação tem a natureza de uma bolsa, entendida como um incentivo à participação dos estudantes no projeto.

Importa, assim, regular a concessão destas bolsas, o que se faz nos termos do presente regulamento, com base no disposto nos artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Foi ouvido o Conselho de Gestão.

Procede-se agora à dispensa da divulgação e discussão do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, por motivo de urgência, dado que importa agilizar o processo de concessão de bolsas.

Considerando o enquadramento supra exposto, tendo ainda em conta as als. *b*), *d*) e *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo 8.º do RJIES com correspondência nas als. *b*), *d*), *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º e a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea *o*) do

n.º 1 do artigo 27.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, aprovo o Regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do Politécnico de Bragança no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à co-criação de inovação, criatividade e empreendedorismo”, o qual se publica em anexo.

11 de maio de 2021. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

Regulamento de atribuição de bolsas do Politécnico de Bragança a estudantes no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo — COMPETE — Sistema de Apoio a Ações Coletivas — Promoção do Espírito Empresarial, AAC n.º 01/SIAC/2020 — Candidatura n.º 072070.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas do Instituto Politécnico de Bragança, no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo, programa AAC n.º 01/SIAC/2020 SIAC, financiado pelo COMPETE.

2 — O presente regulamento aplica-se à concessão de bolsas, de ora em diante designadas por “bolsa” ou “bolsas”, atribuídas pelo Politécnico de Bragança aos estudantes que participam nas equipas de cocriação de inovação por si constituídas, no âmbito do Projeto identificado no número anterior.

3 — As bolsas objeto do presente regulamento são financiadas através do Projeto Link Me Up — 1000 ideias e serão atribuídas de acordo com os termos definidos pelo organismo financiador e seguindo as regras de elegibilidade e seleção definidas pelas presentes normas.

4 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não criam, enquadram ou constituem promessa ou opção de constituição de qualquer relação laboral ou de prestação de serviços, não assumindo o Instituto Politécnico de Bragança perante o estudante qualquer compromisso, atual ou futuro, de celebração de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou quaisquer outros.

5 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não atribuem ao estudante o estatuto de Bolseiro nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

6 — Fazem parte do Consórcio os seguintes Politécnicos: Beja, Bragança, Cávado e do Ave, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Bragança, Porto, Portalegre, Santarém, Tomar, Viana do Castelo, Viseu.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — A cocriação de inovação consiste na constituição de equipas multidisciplinares de estudantes de diversas áreas, colaboradores de empresas/organizações e “facilitadores”, para trabalhar na resolução de “Casos”.

2 — Os “Casos”, são problemas reais/desafios que as empresas/organizações colocam e para os quais se procuram respostas, numa perspetiva de orientação estratégica futura.

3 — Por equipas de cocriação entende-se equipas constituídas por estudantes do Politécnico de Bragança ou de outros politécnicos, com conhecimento multidisciplinar, representantes de entidades públicas ou privadas, e facilitadores.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis para a candidatura a uma bolsa, todos os jovens, que participem nas equipas do processo de cocriação de inovação, com inscrição válida, no momento da candidatura, num



Curso Técnico Superior Profissional, numa licenciatura ou num mestrado, independentemente da unidade orgânica que frequentem, desde que cumpram os requisitos do Projeto LinkMeUp (AVISO N.º 01/SIAC/2020, Anexo A, n.º 4), designadamente:

- a) Possuir nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- b) Possuir uma idade compreendida entre os 18 e os 40 anos,
- c) Não possuir outra fonte de rendimento, a ser comprovada com a entrega da declaração de rendimentos, quando solicitado.

2 — Para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo entende-se como residência em Portugal ter residência fiscal em Portugal.

Artigo 4.º

Caracterização das bolsas

1 — A bolsa tem o valor de 220€ /mês, por estudante.

2 — A bolsa tem uma duração de 2 meses, que é a duração aproximada na participação dos estudantes nos “Casos”/desafios de cocriação.

Artigo 5.º

Critérios para a atribuição de bolsa

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura e da participação efetiva em todas as fases do processo de cocriação, a ser validada pelo facilitador, incluindo:

a) A participação do estudante nas diversas atividades de cocriação:

- i) “Kick-off” — arranque do projeto,
- ii) Participação nas reuniões síncronas com a equipa;
- iii) Apresentação oral final e apresentação do relatório final;

b) Cumprimento das tarefas que são indicadas pelos facilitadores, quer nas sessões síncronas, quer nas sessões assíncronas (trabalho autónomo);

c) Capacidade de trabalhar em grupo e contribuir positivamente para o resultado, indicador a ser aferido pelo(s) facilitadores da equipa.

Artigo 6.º

Critérios de seriação e de desempate de candidatos à bolsa

1 — Não havendo financiamento para a atribuição de bolsas a todos os estudantes envolvidos nos “Casos”, estes serão seriados com base no resultado da Avaliação, no final do “Caso”, realizada:

- a) Pelo júri;
- b) Pelos elementos constituintes da equipa;
- c) Através de autoavaliação do estudante, com a ponderação apresentada na tabela seguinte:

Parâmetros	Peso
A — Avaliação pelo júri.	50
1 — Avaliação de tarefas.	20
2 — Parâmetro da apresentação da resolução do desafio (Final Pitch).	15
3 — Relatório Final	15
B — Avaliação pelos pares.	25
C — Autoavaliação.	25
<i>Total</i>	100

2 — No caso de haver empate entre os candidatos, serão aplicados sequencialmente as pontuações obtidas nos critérios, A, B e C.

3 — No caso de permanecer o empate, o critério a aplicar será o da idade, privilegiando-se os candidatos mais jovens.

4 — No caso de permanecer ainda, o empate, a bolsa será atribuída aos estudantes preferencialmente do Politécnico do Consórcio, onde os estudantes estão matriculados.

Artigo 7.º

Pagamento das bolsas

1 — A bolsa será paga numa única tranche, no valor de 440€, após a apresentação final do “Caso” de cocriação, a cada estudante elegível para a sua atribuição, que cumpra os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 3.º e os critérios de atribuição definidos no Artigo 6.º

2 — As bolsas serão pagas pelo Politécnico de Bragança, aos estudantes que participem nas suas equipas do processo de cocriação de Inovação.

Artigo 8.º

Seguro de acidentes pessoais

As atividades realizadas ao abrigo do presente regulamento são consideradas atividades escolares e enquadram-se no seguro de acidentes pessoais dos estudantes do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 9.º

Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada pelo Instituto Politécnico de Bragança, em virtude de violação grave dos deveres dos candidatos, em caso de fraude ou falsas declarações, por outra causa que lhe seja imputável, ou ainda na sequência de auditoria promovida pelo Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, sempre após audição do estudante.

Artigo 10.º

Documentos a solicitar

Ressalva-se a possibilidade de o Instituto Politécnico de Bragança poder vir a solicitar documentos aos candidatos, comprovativos da sua elegibilidade, designadamente uma declaração sobre compromisso de honra a atestar que não auferiu rendimentos, ou outros elementos que achar por conveniente para a operacionalização para a operacionalização do pagamento da bolsa, como a apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação.

Artigo 11.º

Divulgação e reclamações

1 — As listas provisórias dos estudantes a quem será atribuída a bolsa são divulgadas e publicitadas em local próprio a indicar na página do Instituto Politécnico de Bragança na área do concurso (www.ipb.pt).

2 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação das listas, sob pena de indeferimento liminar.

3 — Após o prazo referido no número anterior, as listas definitivas dos estudantes beneficiários da bolsa são divulgadas e publicitadas em local próprio a indicar na página eletrónica do Instituto Politécnico de Bragança, sendo os estudantes notificados por correio eletrónico.



Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, depois de ouvidos os restantes parceiros do programa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

314231135